

Ofício Nº 06/2018-CI/SMS

Sobral, 02 de Fevereiro de 2018

Ilmo. Sr.

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE


Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitarmos-lhe autorização para elaboração do processo de dispensa de licitação para elaboração do contrato que tem como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER**, neste Município de Sobral.

Informo ainda que o valor global desse processo sejade **R\$ 47.760,00(Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**,sendo o valor mensal de **R\$ 3.980,00(Três mil, novecentos eoitentareais)**,firmado com o **Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**.

Dotação: **0701.10.301.072.2283.33.90.36.01** ✓

Fonte de Recurso:Federal

Atenciosamente,


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

PEDIDO DEFERIDO EM:

02/02/2018

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

GERARDO CRISTINO FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

A Célula de Infraestrutura da Secretária Municipal da Saúde de Sobral vem, com o respeito e acatamento devidos, à ilustre presença de Vossa Senhoria, **JUSTIFICAR** a necessidade de elaboração de contrato com o **SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, tendo como objeto a locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, 544, Centro, Sobral/Ce, destinado ao funcionamento da sede do Serviço Residencial Terapêutico Lar Renascer de Sobral que não possui sede própria, tendo em vista os fatos e fundamentos seguintes:

O Serviço Residencial Terapêutico Lar Renascer é um órgão da Rede de Atenção Psicossocial no componente de desinstitucionalização, configura-se em uma ferramenta antimanicomial, onde busca-se proporcionar aos seus 07 moradores assistidos, uma vida comunitária, na perspectiva da cidadania, apesar das limitações, das expectativas e incertezas advindas da realidade de cada morador em seu cotidiano. É também destinado a responder às necessidades de moradia de pessoas com transtornos mentais graves, egressas de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia ou em situação de vulnerabilidade e que apresentam vínculos familiares bastante frágeis ou mesmo inexistentes. Configura-se em uma importante ferramenta estratégica para a efetivação de processos de desinstitucionalização de pessoas com história de longas internações, cujo objetivo central contempla os princípios da reabilitação psicossocial de pessoas que dela necessitam e possibilitem circulação nos espaços da cidade e da comunidade que são de direitos fundamentais.

Pelo exposto, requer que seja realizada a contratação com o **SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, com a brevidade máxima possível, para que permita a prestação dos serviços que não podem ser suprimidos.

Sobral, 02 de Fevereiro de 2018.



Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura

DADOS PARA CONTRATO

FINALIDADE: **Residência Terapêutica Lar Renascer**

1 – DADOS DO CONTRATADO:	
Nome: Antônio de Pádua Neves Júnior	
Endereço: Rua Antônio Mendes Carneiro, 544, Centro – Sobral/Ce	
C.N.P.J:	Telefone: 85 3461 1717
2 – DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome: Antônio de Pádua Neves Júnior	
Endereço: Av. Senador Virgílio Távora, 2029, Aldeota – Fortaleza/Ce	
Nacionalidade: Brasileiro	Profissão: Empresário
Estado Civil: Casado	CPF: 229.094.513-72
3 – DADOS DO CONTRATO	
Valor total: R\$ 3.980,00 (Três Mil e Novecentos e Oitenta Reais), mensal. Sendo o valor global de R\$ 47.760,00 (Quarenta e Sete Mil e Setecentos e Sessenta Reais)	Forma de Pagamento: Mensal
Prazo: 12 meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no DOM, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.	
Rubrica Orçamentária: 0701.10.301.072.2283.33.90.36.01	
Autorização	 Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verificando o laudo técnico apresentado, a localização e as características físicas do imóvel, constata-se que o valor apresentado pela futura contratada, encontra-se de acordo com no mercado imobiliário, o que denota observância ao princípio da economicidade.

Sendo assim, resta observado o artigo 26, *inciso III* da Lei 8.666/93 que exige a presente justificativa de preços para contratações mediante dispensa de licitação.

Sobral, 02 de fevereiro de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão

Gerente da Célula de Infraestrutura

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Célula de Infraestrutura - Secretaria Municipal da Saúde de Sobral/Ce.

2. OBJETO: Locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER**, neste Município de Sobral.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por finalidade garantir políticas públicas de saúde de qualidade em todos os níveis de atenção no município, respeitando as diretrizes e princípios do SUS (Sistema Único de Saúde), cumprindo, dessa forma, as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde (PMS) - 2018 / 2021, aprovado no dia 06 de abril de 2017 no Conselho Municipal da Saúde através da Resolução nº 003/2017 – CMSS e Programação Anual de Saúde. Observa-se que o Plano Municipal da Saúde é um instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde de cada esfera da gestão do SUS para o período de quatro anos, explicitando os compromissos do governo para o setor saúde e reflete, a partir da análise situacional, as necessidades de saúde da população e as peculiaridades próprias de cada esfera (vide art. 3 da Portaria nº 2.135/2013 do Ministério da Saúde).

O Serviço Residencial Terapêutico Lar Renascer é um órgão da Rede de Atenção Psicossocial no componente de desinstitucionalização, configura-se em uma ferramenta antimanicomial, onde busca-se proporcionar aos seus 07 moradores assistidos, uma vida comunitária, na perspectiva da cidadania, apesar das limitações, das expectativas e incertezas advindas da realidade de cada morador em seu cotidiano. É também destinado a responder às necessidades de moradia de pessoas com transtornos mentais graves, egressas de hospitais psiquiátricos, hospitais de custódia ou em situação de vulnerabilidade e que apresentam vínculos familiares bastante frágeis ou mesmo inexistentes. Configura-se em uma importante ferramenta estratégica para a efetivação de processos de desinstitucionalização de pessoas com história de longas internações, cujo objetivo central contempla os princípios da reabilitação psicossocial de pessoas que dela necessitam e possibilitem circulação nos espaços da cidade e da comunidade que são de direitos fundamentais.

4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Sendo o valor global de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).



005

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos oriundos da seguinte classificação: **0701.10.301.072.2283.33.90.36.01**

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

7.1. LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

Handwritten signature and stamp
006

- VII.** Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica; -----
- VIII.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX.** Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
- a.** obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b.** pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c.** obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d.** indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e.** instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f.** despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g.** constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.** Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).
Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.
- XII.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV.** Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV.** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

 
007

8.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII.** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII.** Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX.** Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a.** salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b.** consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c.** limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e.** manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f.** manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;
 - g.** pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h.** rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i.** reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

9. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

9.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de

009

ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

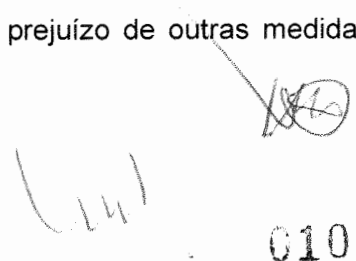
Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.


C10

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

12. 1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Do Município de Sobral, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15 DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR:.....

16. PRAZO DE VIGÊNCIA

16.1. O O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

.....
Sobral - CE, 02 de fevereiro de 2018.



.....
Valdenice Rodrigues Mourão

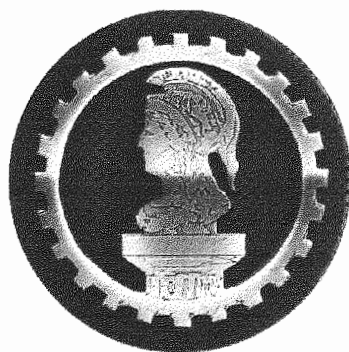
Gerente da Célula de Logística

De Acordo:


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

PARECER TÉCNICO
LOCAÇÃO IMOBILIÁRIA

RUA ANTÔNIO MENDES CARNEIRO Nº 544
(RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER) –
SOBRAL/CE



FEVEREIRO - 2018

Parecer Técnico de Avaliação

1.0 – Considerações:

Em consonância com as diretrizes do Ofício 042/2018/SMS do município de Sobral, elaboramos **Parecer Técnico** para locação de imóvel com o intuito de atender às necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

O imóvel avaliando encontra-se na Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544, Centro – Sobral/CE. Dista aproximadamente 300 metros do Mercado Público Central de Sobral. Com uma área total de 361,76 m² e 232,80m² de área construída com frente limitada pela Rua Antônio Mendes Carneiro. Dispõe de 03 jardins, 01 sala de estar, 1 sala de jantar, 01 cozinha, 05 quartos, 01 hall, 03 banheiros, 01 área de serviço, 01 quintal, 01 corredor de ligação e garagem para um veículo. O imóvel está situado no Bairro Centro no município de Sobral e tem predominância de unidades habitacionais unifamiliares e pontos comerciais.

2.0 – Conclusão:

O mercado imobiliário demonstra perspectivas recessivas de comercialização, tendo em vista uma oferta mediana de locação através de agentes financeiros e das políticas de incentivos adotada pelo Governo Federal.

O imóvel avaliando possui características de terreno plano, localização centralizada no município, estado de conservação necessitando de reparos simples, padrão de acabamento normal/mediano em relação ao mercado. Entretanto, possui boa localização no âmbito do terreno. Se mantida as mesmas condições que o mercado imobiliário apresenta no momento, o mesmo possui uma razoável liquidez.

Salientamos que o referido **Parecer Técnico** tem validade de **3 (três) meses** a contar da data de hoje, o qual deverá ser renovado ao término deste período para averiguação e aferição dos valores do mercado imobiliário da região bem como adequar-se aos parâmetros normativos.

Diante do exposto, o imóvel avaliando, localizado na Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544, caracterizado no corpo deste *Parecer*, é avaliado para motivação de locação mensal na presente data e nas condições que se encontra, em:

R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Sobral/CE, 01 de Fevereiro de 2018.

3.0 – Folha Resumo:

<u>FOLHA RESUMO</u>			
SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Sobral INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde PROPRIETÁRIO: Antônio de Pádua Neves FINALIDADE: Levantamento de Valor de Locação de Imóvel			
ENDEREÇO DO IMÓVEL Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544 BAIRRO: Centro CIDADE: Sobral UF: CE CEP: 62.010-160 ÁREA DO IMÓVEL: 232,80 m ²			
RESULTADO DO PARECER: Valor de mercado de locação do imóvel: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)			
RESPONSÁVEL DO PARECER TÉCNICO:  _____ Thiago Colares de Oliveira Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos Eng ^o . Civil – RNP: 060272099-0			
Sobral/CE, 01 de Fevereiro de 2018.			

ANEXO I

Registro Fotográfico

(Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544)

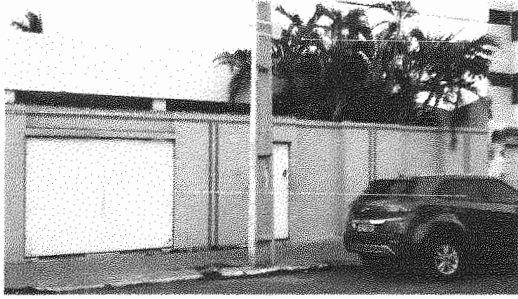


Foto 01: Frente

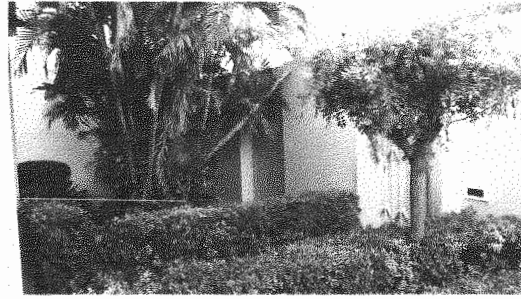


Foto 04: Jardins

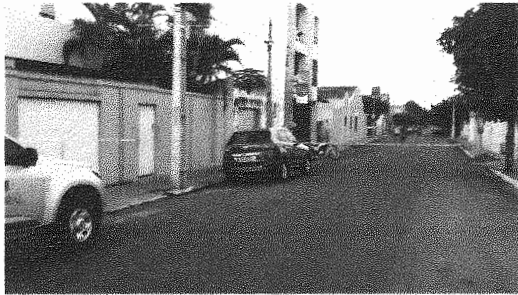


Foto 02: Logradouro (Rua Antônio
Mendes Carneiro)

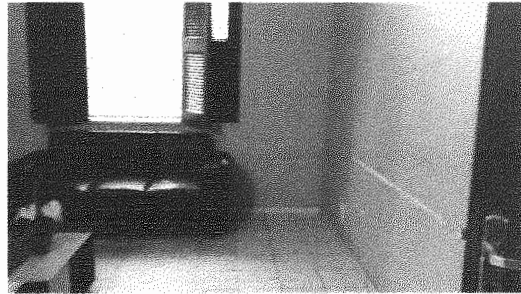


Foto 05: Sala de estar



Foto 03: Garagem



Foto 06: Sala de jantar



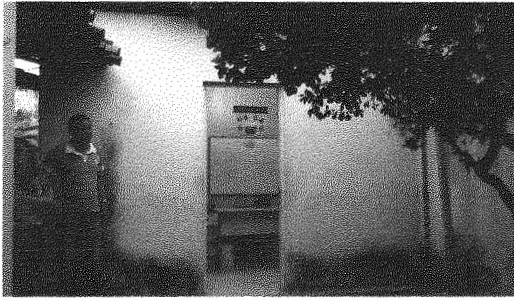


Foto 07: Quarto externo



Foto 10: Hall de circulação



Foto 08: Quarto interno

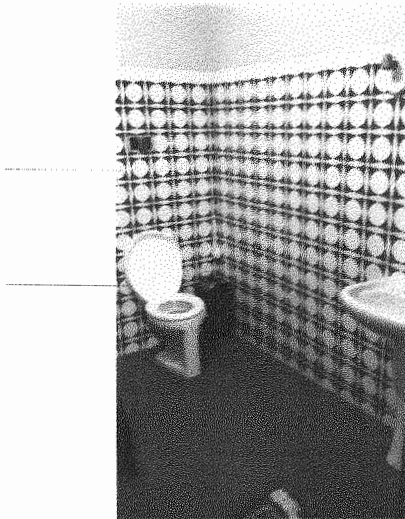
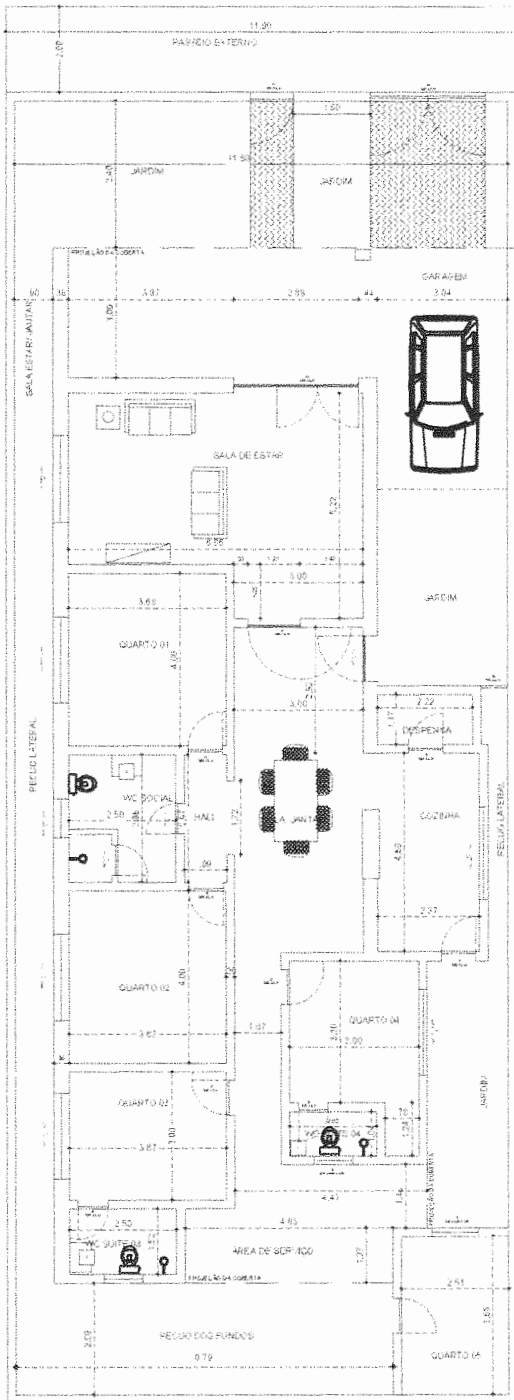
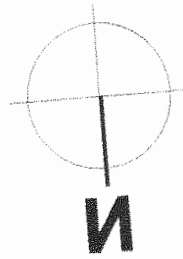


Foto 09: Área de serviço

ANEXO II

PLANTA DE LOCAÇÃO

(Rua Antônio Mendes Carneiro nº 544)



Área do Lote: 361,76M²

Area construída: 232,80M²

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK



PROJETO: PLANTA BAIXA DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR

CLIENTE: Antonio de Padua Neves

LOCAL: Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, n° 544, Centro, Sobral - CE

ETAPA: VISTORIA

CONTEÚDO:

1: Planta Baixa

daf.engenharia.a@gmail.com

R. Jornalista Deolino Barreto,
N°830 Centro, Sobral - Ce

ESCALA:

1:175

DESENHO:

Felipe Aguiar
(88) 9 9973-3073

PRANCHA:

1/1

DATA:

JANEIRO/ 2018

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

01 - Dados do imóvel :

Rua Antônio Mendes Carneiro , 544 – centro (Casa) Sobral - Ce .

02 – Dados do Locador :

Antônio de Pádua Neves Júnior , CPF : 229.094.513-72, COM ENDEREÇO AVENIDA SENADOR VÍRGILIO TAVORA , 2029 / ALDEOTA - FORTALEZA - CE .

03 – Dados do proponente :


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL , CNPJ : 07.598.634/0001- 37 , com a sede Rua Viriato de Medeiros , 1250 – Centro / Sobral - Ce .

04 – Condições :

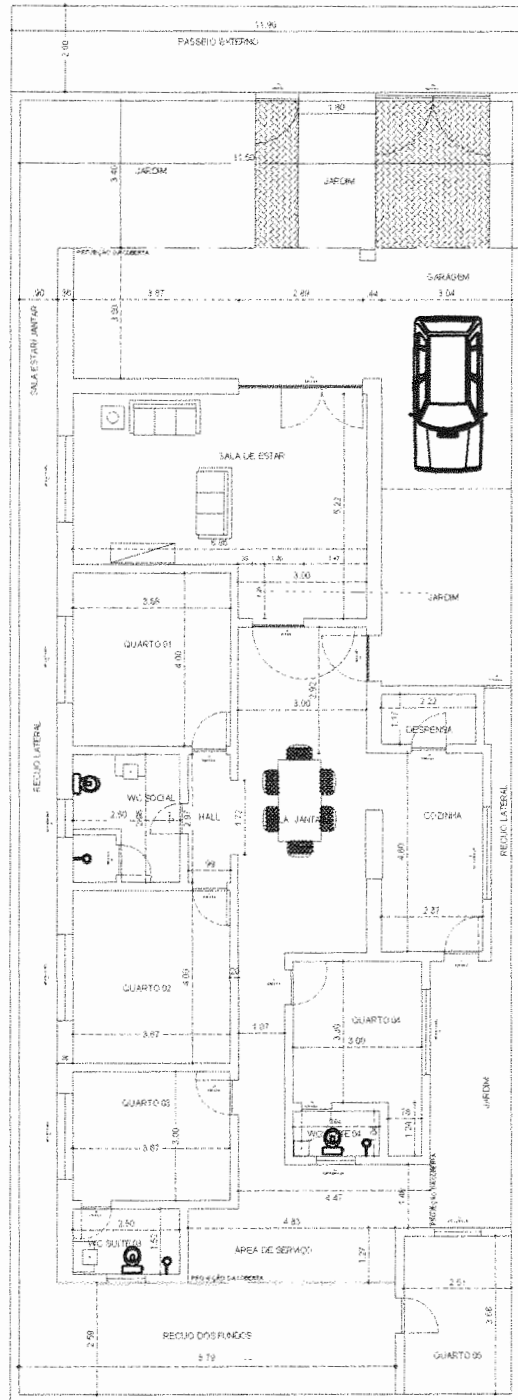
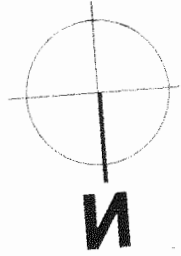
Pela presente e na melhor forma de direito , para LOCAÇÃO do imóvel acima seguinte forma e condições :

- PROPONHO VALOR R\$ - 3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
- FINALIDADE - COMERCIAL
- PERÍODO DE LOCAÇÃO : 12 (DOZE) MESES .
- FORMA DE LOCAÇÃO : SEM GARANTIA .
- A presente proposta tem a validade de 90 (noventa) dias .
- O Locatário ciente que após o recebimento das chaves o mesmo não irá pagar todos os valores relacionados no imóvel , bem como aluguel , água e luz .
- Os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta corrente em nome do proprietário ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR .

SOBRAL / CE , 19 DE JANEIRO 2018 .



ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR



Área do Lote: 361,76M²

Area construída: 232,80M²


Eng. Felipe Aguiar
 CREA 56.381
 D. Machado de Aguiar - ME
 CNPJ: 19.992.817/0001-66



PROJETO:
PLANTA BAIXA DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR

CLIENTE: Antonio de Padua Neves

LOCAL: Rua Coronel Antonio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral - CE

ETAPA: VISTORIA

CONTEÚDO:
 1 Planta Baixa

daf.engenharia.a@gmail.com

R. Jornalista Deolino Barreto,
 N°830 Centro, Sobral - Ce

ESCALA: 1:175	DESENHO: Felipe Aguiar (88) 9 9973-8073	PRANCHA: 1/1
DATA: JANEIRO/ 2018		

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

CRIADO POR UM PRODUTO EDUCACIONAL DA AUTODESK

D. MACHADO DE AGUIAR – ME
CNPJ: 19.992.818/0001-66

1. Objetivo:

O presente documento tem por objetivo identificar e localizar a edificação, assim como, determinar e caracterizar perfeitamente os objetos físicos consistentes.

2. Procedimento:

Realizar uma visita técnica no local do imóvel para inspecionar e averiguar as medidas do lote e dos ambientes. E assim, confeccionar a planta baixa de acordo com as dimensões encontradas.

3. Proprietário:

Antônio Pádua Neves, brasileiro, viúvo, médico inscrito no Registro Geral (RG) sob nº 98031020098 (SSP-CE) e no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 001.294.883-72, residente e domiciliado à rua Coronel Diogo Gomes, nº681 –Centro, Sobral - Ce.

4. Endereço:

A edificação fica localizada na rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, nº 544, no centro da cidade de Sobral – CE, com o código de endereço postal nº 62.010-160.

Coordenadas geográficas em SAD69:

- 24 UTM;
- X: 0350128 m;
- Y: 9592639 m;
- SW (SO- Sudoeste)


Eng. Felipe Aguiar
CREA 56.381
D. Machado de Aguiar - ME
CNPJ: 19.992.818/0001-66

D. MACHADO DE AGUIAR – ME

CNPJ: 19.992.818/0001-66

5. Limitantes:

Estremado com a rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, onde mede 11,90 metros; pelo lado direito, com o imóvel de nº 562 da rua Coronel Antônio Mendes Carneiro, pertencente a Maria Luzinete Pontes (matricula. 12047/1ª Zona), numa extensão de 30,40 metros; pelo lado esquerdo, com terreno na rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Liana Mendes Vieira Coelho (matricula 3539/1ª Zona) e pelos fundos, com imóvel de nº 1105, que dá frente para a rua Cel. Diogo Gomes, pertencente a Antonio de Pádua Neves (matricula 12116/1ª Zona), cadastrado na Fazenda municipal sob o nº 08.05.0177.04.046.0544.0000, controle 006043.

6. Dados Técnicos da edificação:

Imóvel foi matriculado sob nº 12.115 e registrado no Cartório de Registro de Imóvel do 1º Ofício da Comarca de Sobral, localizado na rua Domingos Olímpio, nº 190, Centro, Sobral – CE, CEP 62011-290.

Com área lote de 361,76 m² e com área construída de 232,80 m², consta edificada uma residência em alvenaria de tijolos, rebocada, forrada com laje de concreto, coberta em estrutura de madeira e telhas de cerâmica, com instalação elétrica e hidro sanitária. Trata-se de uma edificação térrea, dividida em: recuo frontal, jardim, garagem, sala de estar, hall, sala de jantar, cozinha, despensa, dois quartos suíte, três quartos, um banheiro social, área de serviço, recuo dos fundos.


Eng. Felipe Aguiar
CREA 56.381
D. Machado de Aguiar - ME
CNPJ: 19.992.818/0001-66

D. MACHADO DE AGUIAR – ME

CNPJ: 19.992.818/0001-66

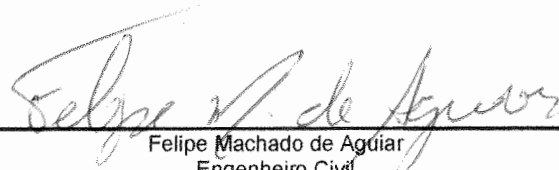
7. Equipamentos utilizados:

- Trena laser, marca BOSCH e modelo Profissional GLM 40;
- GPS, marca GARMIN e modelo *e-trex* VISTA H

8. Fonte:

- Matrícula do imóvel, atualizada em 22 de janeiro de 2018. Selo: AA349512; cód.:007018.

Sobral, 23 de janeiro de 2018



Felipe Machado de Aguiar
Engenheiro Civil
Crea 46.989 D

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO
CÉLULA DE CONTROLE PATRIMONIAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL NO ACERVO MUNICIPAL

Declaramos para os devidos fins, que inexistente no patrimônio municipal imóvel disponível com a estrutura e as dimensões adequadas para o funcionamento da Residência Terapêutica Lar Renascer, na sede deste município, necessitando, portanto, da locação de um imóvel cujas necessidades de instalação e localização de fácil acesso condicionem sua escolha.

Sobral, 29 de Janeiro de 2018



Júlio César Fernandes Duarte
Gerente da Célula de Controle Patrimonial
Matrícula Funcional nº 21638.



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO
COMARCA DE SOBRAL - CEARÁ

MATRÍCULA

12.115

TITULAR
José Edison Mendes Carneiro

REGISTRO GERAL

DATA 19.10.2010

SUBSTITUTO
Tâmara Helena Moreira Mendes Carneiro

RUBRICA

FOLHA 01

ST 115

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM IMÓVEL situado à Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro do Centro, nesta cidade, foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomaz de Paula, medindo 11,90 metros de frente, por 30,40 metros de fundos, equivalentes a uma área total de 361,76, estremando-se: pela frente, com a Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro; pelo lado direito, com imóvel de nº 562 da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Maria Luzinete Pontes (Mat. 12047/1ª Zona); pelo lado esquerdo, com terreno da Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, pertencente a Liana Mendes Vieira Coelho (Mat. 3539/1ª Zona) e, pelos fundos, com imóvel de nº 1105, que dá frente para a Cel. Diogo Gomes, pertencente a Antonio de Pádua Neves (Mat. 12116/1ª Zona), cadastrado na Fazenda Municipal sob o nº 08.05.0177.04.046.0544.0000, controle 006043.

NOME DO PROPRIETÁRIO - ANTONIO DE PADUA NEVES, brasileiro, casado com Maria da Conceição Cunha Neves, pelo regime da comunhão universal de bens, antes do advento da Lei 6.515/77, ele médico e ela do lar, CI-RG nºs 98031020098 (SSP-CE) e 24771350310 (SSP-CE), CPF nºs 001.294.883-72 e 247.713.503-10, residentes e domiciliados à Rua Cel. Diogo Gomes, nesta cidade, nº 681 - Centro.

REGISTRO ANTERIOR - Transcrição nº 16.367 do Livro 3-N, de 12 de julho de 1967, deste cartório. *subscrito*

João Wilson Mendes Carneiro
O Oficial do Registro

SELO:///////; CÓD.: 007024; EMOL. R\$ 86,64 + FERM: R\$ 04,32 + FERC: R\$ 00,00 = TOTAL: R\$ 90,97.

AV-1-12115 - Sobral, 19 de outubro de 2010 - **ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL**.

A requerimento do proprietário, que juntou Certidão de Óbito expedida pelo Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, Cartório Norões Milfont, firmada em 26 de março de 2008, **EFETUO** a presente AV para consignar a **ALTERAÇÃO DO ESTADO CIVIL** do proprietário Antonio de Pádua Neves para **VIÚVO** (para surtir seus jurídicos e legais efeito), em virtude da morte de sua mulher Maria da Conceição Cunha Neves, ocorrido em 24 de março de 2008, às 21:10 horas no Hospital São Mateus, em Fortaleza e registrado sob o nº 253481, às fls. 237v do livro C-306, do Registro Civil da 4ª Zona de Fortaleza, acima mencionado. O referido é verdade; dou fé.

João Wilson Mendes Carneiro
O Oficial do Registro

SELO:AA349512; CÓD.: 007018; EMOL. R\$ 24,23 + FERM: R\$ 02,16 + FERC: R\$ 08,34 = TOTAL: R\$ 34,73.



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SOBRAL - REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª ZONA E ANEXOS
Tabuleiro: LUIZ ANTONIO Ferreira Pacheco da Costa - CNPJ: 06.801.827/0001-37
Substituto: José EDILSON Mendes Carneiro
Rua Domingos Olímpio, 190, Centro, CEP 62011-290, Sobral, CE
Tel: (88) 3611.4433 - E-mail: cartoriomediosobral@gmail.com

Certifico que na Matrícula N. 012115, não consta(n) outro(s) lançamento(s), além do(s) que figura(m) nesta cópia do original existente em Cartório. Dou. fé. Consultado CNIB. Sobral, 22 de janeiro de 2018.

Em testemunho *da* da verdade.

Adriana Mendes Carneiro

ADRIANA MENDES CARNEIRO - ESCRIVENTE

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 DIAS, EXCETO PARA OS FINS DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, CUJA VALIDADE É DE 90 DIAS - PROV. N.º 012/2003 CG/JCF VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

EMOL. R\$ 24,23
FERMOJU R\$ 1,23
SELO R\$ 8,85
FAADEF R\$ 1,26
FRMMP R\$ 1,26
ISS R\$ 1,26
TOTAL R\$ 37,75

Contra os dados do ato em: sedigital.jfcej.jus.br/portal



**ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA COM
CESSÃO GRATUITA DE DIREITOS, NA FORMA EXPRESSA
ABAIXO:**

SAIBAM, quantos este público instrumento virem que
aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez
(03/12/2010) nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará,
República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av.
Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceram perante mim
- SAMUEL CARNEIRO ALBUQUERQUE - Escrevente deste 8º Tabelionato
Aguiar, partes entre si justas e contratadas, a saber como
outorgantes e cedentes, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, viúvo,
médico, cédula de identidade 98031020098-SSP/CE (antiga
70.989-SPSP/CE), CPF/MF 001.294.883-72, residente e domiciliado na
Rua Diogo Gomes, nº 1105, Centro, na cidade de Sobral-Ceará, ora em
trânsito nesta Capital; **JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES** e sua mulher **SAMIA
PAULA PESSOA FROTA NEVES**, com 46 anos, brasileiros, casados no
regime de comunhão parcial de bens, em 26/05/1987, na vigência da
Lei 6.515/77, ele médico, ela fonoaudióloga, identidades
98031023186-SSP-CE e 98031023178-SSP-CE, CPF'S 210.980.773-34 e
241-383-553-91, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua
Conselheiro José Júlio, nº 418, Centro, na cidade de Sobral-Ceará,
ambos ora em trânsito nesta Capital; **ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR** e
sua mulher **CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES**, com 46 anos,
brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em
21/09/1989, na vigência da Lei 6.515/77, ele empresário, ela
empresária, identidades 1.182.522-SSP-CE e 537.619-SSP-DF, CPF'S
229.094.513-72 e 284.932.301-20, respectivamente, residentes e



domiciliados na Av. Beira Mar, nº 2100, aptº 401, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, brasileiro, divorciado desde 19/06/08, antes casado no regime da comunhão parcial de bens, economista, cédula de identidade 2.288-8-CRE-8ª Região, CPF/MF 294.533.053-91, residente e domiciliado na Av. Antônio Justa, nº 2940, aptº 104, bloco "A", Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; **PAULO ROBERTO CUNHA NEVES** e sua mulher **GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES**, com 35 anos, brasileiros, casados no regime de comunhão parcial de bens, em 01/12/2000, na vigência da Lei 6.515/77, ele empresário, ela enfermeira, identidades 98097012018-SSPDS-CE (00518946533-CNH-DETRAN-CE) e 75587-COREN-CE, CPF'S 295.602.253-91 e 785.574.613-72, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Pereira Valente, nº 1450, Varjota, na cidade de Fortaleza-Ceará; e como **Outorgada e Cessionária**, **JANDIRA COSTA CAVALCANTE** casada com **JOSÉ FERREIRA CAVALCANTE**, brasileiros, casados no regime de comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ela de prendas do lar, ele comerciante, identidades 3905031011430-SSP-CE e 768.558-SPSP-CE, CPF'S 477.212.863-87 e 071.088.933-04, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua Coronel Frederico Gomes, nº 1737, Campo dos Velhos, na cidade de Sobral-Ceará, ora em trânsito nesta Capital; e como **advogado assistente**, **ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade 6556-OAB-CE, CPF/MF 170.326.443-68, residente e domiciliado na Av. Senador Virgílio Távora, nº 150, 5º andar, Meireles, na cidade de Fortaleza-Ceará; todos reconhecidos como os próprios por mim Tabelião, através dos documentos de identificação apresentados, de cujas capacidade(s) jurídica(s) dou fé. E pelas partes, assistidas pelo advogado acima qualificado, me foi dito que vem por este instrumento realizar o **inventário com cessão e partilha**, do(s) bem(ns) deixado(s) pelo falecimento de **MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES**, adiante denominado(a)(s) também como inventariado(a)(s), de acordo com as seguintes cláusulas: **1º)**

DO(A) (S) AUTOR(A) (ES) DA HERANÇA - MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES, brasileira, casada, contabilista, cédula de identidade 36031096713-SSP-CE, CPF/MF 247.713.503-10, residente e domiciliada na Rua Diogo Gomes, nº 1105, Centro, na cidade de Sobral-Ceará, nascida em Recife-PE, no dia 13/12/1938, filha de José de Azevedo





AGUIAR
8º Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº **286-A**

Fls. **193**

[Handwritten signature]

Cunha e Maria Djacyra Pereira da Cunha: 1.1 - **DO FALECIMENTO** - Faleceu no dia 24 de março de 2008, com 69 anos, em Fortaleza-Ce, conforme assento nº 253481, às fls. 237V, do livro C306, nos termos da certidão emitida em 26/03/2008, pelo Cartório Norões Milfont - Registro Civil da 4ª Zona desta Capital, que fica arquivada. 2º) **DO CÔNJUGE E HERDEIRO(A) (S)** - O(A) Inventariado(a) era casado(a) com ANTONIO DE PÁDUA NEVES, que tem a idade de 78 anos, acima qualificado(a), sob o regime da comunhão universal de bens, conforme a certidão de casamento apresentada, razão pela qual esta(e) é sua(seu) meeira(o). 2.1 - **DO(A) (S) HERDEIRO(A) (S)** - Do seu referido casamento, o(a)(s) Inventariado(a)(s) teve(tiveram) 04 (quatro) filho(a)(s), a seguir relacionado(a)(s): JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, com 47 anos, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, com 46 anos, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, com 43 anos, e PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, com 41 anos, todos, capazes, qualificado(a)(s) acima. 3º) **DA NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE** - De comum acordo, os herdeiros nomeiam ANTONIO DE PÁDUA NEVES, inventariante do espólio de MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES, nos termos do art. 1.032 do Código de Processo Civil, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar ativa e passivamente o espólio em juízo e fora dele, podendo praticar todos os atos de administração dos bens que possam eventualmente estar fora deste inventário, e que serão objeto de futura sobrepartilha, nomear advogado, ingressar em juízo, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários à defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como outorga de escrituras de imóveis já vendidos e quitados. O(A) nomeado(a) declara que aceita este encargo, assumindo o compromisso de cumprir eficazmente a sua função, comprometendo-se desde já, a prestar contas aos herdeiros, se por eles solicitado(a). O(A) Inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros, e pela veracidade de todos os fatos aqui relacionados. 4º) **DA RELAÇÃO DE BENS** - Ao



18 JUL 2018

João Roberto Aguiar Filho - Tabelião
Substituto

030

falecer o(a)(s) Inventariado(a)(s) deixou(aram) o(s) seguinte(s) bem(ns): 4.1 - Uma casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, bairro do Centro, com as demais características constantes na matrícula nº 11.995 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.072 do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0177.04.047.0545.0000 - Controle 006044, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); 4.2 - Um apartamento residencial de nº 104, Bloco "A", localizado no 2º pavimento do EDIFÍCIO ANGELA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Antônio Justa, nº 2.940, com as demais características constantes na matrícula nº 32.378 do CRI da 1ª Zona desta Capital. Adquirido no R.01 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 56708-6, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); 4.3 - Os direitos sobre um apartamento de nº 809, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IATE PLAZA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 4753, na Praia do Mucuripe, encravado em terreno acrescido de marinha, com as demais características constantes na matrícula nº 19.759 do CRI da 4ª Zona desta Capital, adquiridos conforme promessa de compra e venda datada de 31/03/2006, inscrito na Prefeitura sob o nº 563.424-5, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); 4.4 - Os direitos sobre um apartamento de nº 202, localizado no 2º pavimento, do edifício Jardins de Canela (Torre B), do empreendimento denominado Jardins de Gramado e Canela, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará na Rua Eduardo Sabóia, nº 1450, Varjota, encravado em terreno foreiro aos herdeiros de Manuel Jesuino da Costa, com as demais características constantes na matrícula nº 17.855 do CRI da 4ª Zona desta Capital, adquiridos conforme contrato particular datado de 13/08/2004, inscrito na Prefeitura sob o nº 601.253-1, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 4.5 - Um prédio comercial situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1396 (antigo nº 1050), no bairro Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora do Rosário, com as demais





[Handwritten signature]
Fis

características constantes na matrícula nº 12.117 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.805 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.06.0164.09.149.1396.0000 - Controle 002823, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); 4.6 - Uma casa situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Conselheiro José Júlio, nº 418 (antigo nº 30), no bairro Centro, encravada em terreno foreiro ao Patrimônio de Nossa Senhora do Rosário, com as demais características constantes na matrícula nº 12.114 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirida na transcrição nº 19.602 do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0262.02.250.0418.0000 - Controle 019977, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); 4.7 - Um prédio situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1044, com as demais características constantes na matrícula nº 866 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido no R-7 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.06.0164.09.149.1388.0000 - Controle 002822, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 4.8 - Uma casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1105, no bairro Centro, encravada em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomaz de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.116 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirida nas transcrições nºs 15.245, 16.703 e 16.780, todas do CRI supracitado, inscrita na Prefeitura sob o nº 08.05.0174.04.046.1105.0000 - Controle 003455, à qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); 4.9 - Um terreno situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Erlândio de Paulo Gomes (antiga rua 06), fazendo esquina com a Rua 13 (treze), no bairro Jerônimo de Medeiros



Jr

2018
032

Prado (antigo bairro Betânia), correspondente ao lote 06, da quadra 20, do Loteamento VILLAGE BETÂNIA, com as demais características constantes na matrícula nº 2.902 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Sobral-CE. Adquirido no R.01 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o nº 04.05.0496.07.149.1538.0000 - Controle 036749, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); 4.10 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomaz de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.115 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 16.367 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.05.0177.04.046.0544.0000 - Controle 006043, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); 4.11 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Boulevard Cel. João Barbosa, nº 490, no bairro do Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomas de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.119 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 18.424 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.03.0173.02.019.0490.0000 - Controle 024708, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); 4.12 - Um imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Mont'Alverne, nº 448, no bairro do Centro, encravado em terreno foreiro ao Patrimônio do Instituto Dr. Tomas de Paula, com as demais características constantes na matrícula nº 12.118 do CRI do 1º Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido na transcrição nº 19.436 do CRI supracitado, inscrito na Prefeitura sob o nº 08.05.0181.07.033.0448.0000 - Controle 004027, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); 4.13 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado ILHA DAS ANINGAS, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG-M-0005, de coordenadas N 9.655.127,0540m e E 373.020,8770m; por cerca; deste, segue confrontando com FRANCISCO





[Handwritten signature]

NEVES OSTERNO, com o seguinte azimute e distância: 88°40'44" e 1.218,31 m até o vértice CPG-M-0006, de coordenadas N 9.655.155,14m e E 374.238,86m; por rio; deste, segue confrontando com RIO ACARAÚ, com o seguinte azimute e distância: 181°40'32" e 112,10 m até o vértice CPG-M-0007, de coordenadas N 9.655.043,09m e E 374.235,58m; por cerca; deste, segue confrontando com RAIMUNDO NEIVA NEVES, com o seguinte azimute e distância: 268°40'44" e 1.218,31 m até o vértice CPG-M-0008, de coordenadas N 9.655.015,00m e E 373.017,60m; por rio; deste, segue confrontando com RIO ACARAÚ, com o seguinte azimute e distância: 1°40'32" e 112,102 m até o vértice CPG-M-0005, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 2.660,814 metros, e perfazendo uma área de 13,6388 hectares. Adquirida na matrícula n° 1.722 do CRI do 2° Ofício da Comarca de Marco/CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o n° 950.130.905.534-0, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 4.14 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado BAIXA DO MEIO, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG-M-0001, de coordenadas N 9.651.086,5200m e E 382.823,7150m; por cerca; deste, segue confrontando com GERALDO MAGELA NEVES, com o seguinte azimute e distância: 91°33'47" e 3.151,64 m até o vértice CPG-M-0002, de coordenadas N 9.651.000,55m e E 385.974,18m; por cerca; deste, segue confrontando com MANSUETO SILVA RIOS, com o seguinte azimute e distância: 185°37'59" e 476,43 m até o vértice CPG-M-0003, de coordenadas N 9.650.526,42m e E 385.927,42m; por cerca; deste, segue confrontando com PEDRO OSVALDO



[Handwritten signature]
13 JUN 2018
Tabelião Substituto

SILVEIRA, com o seguinte azimute e distância: $271^{\circ}33'50''$ e 3.058,66 m até o vértice CPG-M-0G04, de coordenadas N 9.650.609,90m e E 382.869,90m; por estrada interna; deste, segue confrontando com a LÉGUA DA RIBEIRA, com o seguinte azimute e distância: $354^{\circ}27'56''$ e 478,856 m até o vértice CPG-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 7.165.583 m, e perfazendo uma área de 147,5586 ha. Adquirida na matrícula $n^{\circ} 663$ do CRI do 2^o Ofício da Comarca de Marco/CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o $n^{\circ} 950.130.905.518-9$, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); 4.15 - Uma gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado SÃO GONÇALO, com as seguintes limitações, confrontações e descrição: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0456, de coordenadas N 9.652.911,3520m e E 384.431,3110m; por estrada interna; deste, segue confrontando com ESTRADA DOS PERREIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: $86^{\circ}16'03''$ e 613,14 m até o vértice CPG P0275, de coordenadas N 9.652.951,27m e E 385.043,15m; $134^{\circ}26'19''$ e 5,99 m até o vértice CPG M0457, de coordenadas N 9.652.947,07m e E 385.047,42m; $173^{\circ}55'51''$ e 739,47 m até o vértice CPG M0458, de coordenadas N 9.652.211,75m e E 385.125,60m; $213^{\circ}45'22''$ e 17,06 m até o vértice CPG PQ276, de coordenadas N 9.652.197,56m e E 385.116,12m e $287^{\circ}08'28''$ e 566,80 m até o vértice CPG W10459, de coordenadas N 9.652.364,61m e E 384.574,50m; por cerca; deste, segue confrontando com FRANCISCO NEVES SOBRINHO, com os seguintes azimutes e distâncias: $345^{\circ}19'28''$ e 565,179 m até o vértice CPG MG456, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} 39^{\circ}00'$, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias,





AGUIAR
8º Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº **286-A**

196

[Handwritten signature]
Fls.

área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Fechando assim um perímetro de 2.507,640 m, e perfazendo uma área de 37,3632 ha. Adquirida na matrícula nº 843 do CRI do 2º Ofício da Comarca de Marco-CE - Cartório Leorne, inscrita no INCRA sob o nº 950.130.905.542-1, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); 4.16 - Uma parte de terra denominada Sítio Alto Alegre, situada na cidade de Meruoca, município do Estado do Ceará, medindo uma área total de 15,0211 hectares e perímetro de 2.301,309 metros, com todas as benfeitorias existentes, com a seguinte descrição e confrontação: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0011, de coordenadas N 9.603.601,4000m e E 337.591,5876m; por Divisor D'água; deste, segue confrontando com SÍTIO BOA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 42°25'13" e 21,48 m até o vértice CPG M0012, de coordenadas N 9.603.617,26m e E 337.606,08m; 91°13'23" e 85,26 m até o vértice CPG M0013, de coordenadas N 9.603.615,44m e E 337.691,32m e 72°54'05" e 30,24 m até o vértice CPG M0014, de coordenadas N 9.603.624,33m e E 337.720,22m; por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO BOA VISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°50'25" e 73,40 m até o vértice CPG M0015, de coordenadas N 9.603.623,25m e E 337.793,61m; 140°52'45" e 825,38 m até o vértice CPC M0016, de coordenadas N 9.602.982,91m e E 338.314,39m e 235°44'36" e 75,26 m até o vértice CPG M0017, de coordenadas N 9.602.940,55m e E 338.252,19m; por estrada carroçal; deste, segue confrontando com Estrada Municipal, com os seguintes azimutes e distâncias: 146°52'46" e 94,07 m até o vértice CPG M0018, de coordenadas N 9.602.861,76m e E 338.303,59m e 241°04'26" e 12,01 m até o vértice CPG M0019, de coordenadas N 9.602.855,95m e E 338.293,08m; por cerca; deste, segue confrontando com SÍTIO ESTIVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°15'56" e 56,60 m até o vértice CPG M0020, de coordenadas N 9.602.815,42m e E 338.253,58m e 319°53'40" e 1.027,615 m até o vértice CPG M0011, ponto inicial da



2018
[Handwritten signature]
Tabelião Substituto
036

descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetros foram calculados no plano de projeção U T M. Adquirida na matrícula n° 2.102 do CRI do 1° Ofício da Comarca de Sobral-CE, hoje objeto da matrícula n° 331 do CRI da Comarca de Meruoca/CE, inscrita no INCRA sob o n° 950.130.905.526-0, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais); 4.17 - Duas partes de terras situadas na cidade de Itarema, município do Estado do Ceará, nos lugares EXTREMAS, BATALHÃO ou ESTREITO, denominada FAZENDA SACO, com as seguintes medidas e confrontações: PARTE I - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPG M0452, de coordenadas N 9.643.909,53m e E 399.126,21m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com o seguinte azimute e distância: 92°04'48" e 1.681,76 m até o vértice CPG M0455, de coordenadas N 9.643.848,49m e E 400.806,86m; por Rio; deste, segue confrontando com BRAÇO RIO ARACATI-MIRIM, com o seguinte azimute e distância: 147°05'24" e 233,66 m até o vértice CPG M0454, de coordenadas N 9.643.652,33m e E 400.933,81m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com o seguinte azimute e distância: 270°25'55" e 1.837,95 m até o vértice CPG M0453, de coordenadas N 9.643.666,19m e E 399.095,91m; Situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com CE - 434, com o seguinte azimute e distância: 7°05'52" e 245,22 m até o vértice CPG M0452, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. PARTE II - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CPF M0428, de coordenadas N 9.645.769,21m e E 392.132,71m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA MATEUS, com o seguinte azimute e distância: 93°04'17" e 5.046,16 m até o vértice CPG M0429, de





AGUIAR
Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº **286-A**

197

[Handwritten signature]

coordenadas N 9.645.498,84m e E, 397.171,62m; por cerca; deste, segue confrontando com ELISBÃO FERREIRA GOMES, com os seguintes azimutes e distâncias: 149°09'13" e 425,64 m até o vértice CPG M0430, de coordenadas N 9.645.133,41m e E, 397.389,86m; 217°59'25" e 106,67 m até o vértice CPG M0431, de coordenadas N 9.645.049,34m e E, 397.324,20m; 264°45'34" e 54,09 m até o vértice CPG M0432, de coordenadas N 9.645.044,40m e E, 397.270,34m; 229°35'46" e 140,39 m até o vértice CPG M0433, de coordenadas N 9.644.953,40m e E, 397.163,43m; 227°51'29" e 71,90 m até o vértice CPG M0434, de coordenadas N 9.644.905,16m e E, 397.110,12m; 183°23'13" e 34,36 m até o vértice CPG M0435, de coordenadas N 9.644.870,86m e E, 397.108,09m; 136°41'06" e 54,34 m até o vértice CPG M0436, de coordenadas N 9.644.831,32m e E, 397.145,37m; 159°47'42" e 28,66 m até o vértice CPG M0437, de coordenadas N 9.644.804,42m e E, 397.155,27m; 114°45'18" e 99,68 m até o vértice CPG M0438, de coordenadas N 9.644.762,68m e E 397.247,39m; 81°13'04" e 89,34 m até o vértice CPG M0439, de coordenadas N 9.644.776,32m e E, 397.334,08m; 137°04'41" e 168,88 m até o vértice CPG M0440, de coordenadas N 9.644.652,65m e E, 397.449,09m; 123°11'30" e 359,25 m até o vértice CPG M0441, de coordenadas N 9.644.455,98m e E, 397.749,73m; 120°31'32" e 57,63 m até o vértice CPF M0442, de coordenadas N 9.644.426,71m e E, 397.799,37m e 133°56'19" e 43,13 m até o vértice CPG M0443, de coordenadas N 9.644.396,78m e E, 397.830,43m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°54'15" e 372,76 m até o vértice CPG M0444, de coordenadas N 9.644.025,49m e E, 397.863,54m e 95°13'24" e 1.227,93 m até o vértice CPG M0446, de coordenadas N 9.643.913,70m e E, 399.086,37m; situado no limite da faixa de domínio da Estrada; deste, segue confrontando com CE - 434, com o seguinte azimute e distância: 187°27'47" e 245,98 m até o vértice CPG M0448, de coordenadas N 9.643.669,80m e E, 399.054,42m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA EXTREMAS, com os

18 JUL 2018

[Handwritten mark]



Luiz Carlos Aguiar Filho - Tabelião
038

seguintes azimutes e distâncias: 274°36'12" e 1.722,95 m até o vértice CPG M0447, de coordenadas N 9.643.808,10m e E, 397.337,03m; 187°20'53" e 815,74 m até o vértice CPG M0445, de coordenadas, 642.999,06m e E, 397.232,70m e 187°06'48" e 674,37m, até o vértice CPG M0449, de coordenadas N 9.642.329,88m e E, 397.149,19m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA MONTE REI, com o seguinte azimute e distância: 274°04'13" e 3.945,52 m até o vértice CPG M0450, de coordenadas N 9.642.609,94m e E, 393.213,62m; por cerca; deste, segue confrontando com FAZENDA OITICICA, com o seguinte azimute e distância: 274°03'00" e 1.724,28 m até o vértice CPG M0451, de coordenadas N 9.642.731,72m e E, 391.493,65m; por estrada municipal; deste, segue confrontando com ESTRADA DO CARVOEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 330°40'30" e 10,49 m até o vértice CPG P0278, de coordenadas N 9.642.740,87m e E, 391.488,51m; 5°56'33" e 640,50 m até o vértice CPG M0460, de coordenadas N 9.643.377,93m e E, 391.554,82m e 13°35'09" e 2.460,12 m até o vértice CPF M0428, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central n° 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Adquirida na matrícula n° 15 do CRI do 2° Ofício da Comarca de Acaraú/CE - Cartório Felipe Rocha, inscrita(s) no INCRA sob o(s) n°(s) 141.011.294.799-7, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); 4.18 - Um terreno situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, medindo 5,50 metros de frente, por 45,00 metros de fundos, na Rua Cel. Frederico Gomes, lado ímpar, distando 13,00m para a esquina mais próxima, com as demais características constantes na matrícula n° 773 do CRI do 6° Ofício da Comarca de Sobral/CE. Adquirido no R-1 da matrícula e CRI supracitados, inscrito na Prefeitura sob o n° 05.01.0054.06.214.1737.0000 - Controle 001296, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); 4.19 - Um automóvel de placa HXD6000, chassi KNAJCS21865500088, marca/modelo I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3, ano de



[Handwritten signature]

fabricação 2005, cor preta, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 79.548,80 (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); 4.20 - Um automóvel de placa HXJ9900, chassi 3FAHP08Z48R126901, marca/modelo I/FORD FUSION, ano de fabricação 2007, cor preta, ao qual foi atribuído pelas partes o valor corrente de R\$ 66.406,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e seis reais). 5º) DOS DÉBITOS E OBRIGAÇÕES - O(A) (S) de cujus não deixou(aram) dívidas ou obrigações. 6º) DA CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS E DE MEAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM 4.18. ACIMA - Os Outorgantes e Cedentes, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES e sua mulher SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR e sua mulher CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES e sua mulher, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, já qualificados acima, ainda por este ato, e por livre e espontânea vontade, CEDEM e TRANSFEREM, em caráter IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL, a título gratuito todos os direitos que lhes cabem sobre o imóvel descrito acima no item 4.18, em favor de JANDIRA COSTA CAVALCANTE, já qualificada. Dá-se a esta cessão, para fins fiscais, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). 6.1 - DA ADJUDICAÇÃO - Por esta escritura e pela cessão acima referida, a CESSIONÁRIA adjudica em seu nome o imóvel descrito no item 4.18, assumindo toda posse, domínio, direitos e ação, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. 7º) DA CESSÃO GRATUITA DOS DIREITOS HEREDITÁRIOS - Os Outorgantes e Cedentes, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES e sua mulher SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR e sua mulher CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES e sua mulher, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, já qualificados acima, ainda por este ato, e por livre e espontânea vontade, CEDEM e TRANSFEREM, em caráter IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL, a título gratuito 7,99% dos seus direitos hereditários que lhes cabem sobre a totalidade restante dos bens acima mencionados, em



18 JAN 2018
040

favor de ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, já qualificado. Dá-se a esta cessão, para fins fiscais, o valor de R\$ 144.377,40 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e setenta e sete reais e quarenta centavos). 8º) **DA PARTILHA** - O total dos bens e haveres do espólio monta em R\$ 1.830.954,80 (um milhão, oitocentos e trinta mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), a ser partilhado; e em razão da cessão gratuita do meeiro e herdeiros, conforme mencionada no item 6º acima, caberá à Cessionária JANDIRA COSTA CAVALCANTE, a cota de 100% do imóvel descrito acima no item 4.18, correspondente ao valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de modo que o total dos bens e haveres do espólio passa a ser de R\$ 1.805.954,80 (um milhão, oitocentos e cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Então as partes, todos concordes, ajustam a partilha assim: 8.1 - **DA MEAÇÃO** - A(Ao) meeira(o) caberá uma parte ideal de metade do patrimônio líquido restante, correspondente ao valor de R\$ 902.977,40 (novecentos e dois mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta centavos); 8.2 - **DA HERANÇA DOS FILHOS** - A cada um dos 04 (quatro) filhos caberá 12,5% do patrimônio líquido restante, correspondente ao valor de R\$ 225.744,35 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), para cada um. 9º) - **DO PAGAMENTO DOS QUINHÕES** - Então desta forma as partes ajustam o pagamento dos quinhões assim: 9.1 - **DA HERANÇA DO MEEIRO** - Em razão da cessão gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 7º acima, caberá ao mesmo uma parte ideal de 57,99% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 1.047.354,80 (um milhão, quarenta e sete mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) correspondente aos seguintes bens: I) 100% do imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Boulevard Cel. João Barbosa, nº 490, no bairro do Centro, descrito acima no item 4.11, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II) 100% da casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Diogo Gomes, nº 1105, no bairro Centro, descrita acima no item 4.8, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais); III) 50% do prédio situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1044, descrito acima no item 4.7, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze





AGUIAR
8º Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Tabelião
Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO - Substituto

Livro Nº **286-A**

Fis. **.199**

mil reais); **IV)** 58% do prédio comercial situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1396 (antigo nº 1050), no bairro Centro, descrito acima no item 4.5, no valor de **R\$ 46.400,00** (quarenta e seis mil e quatrocentos reais); **V)** 100% de terreno situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Erlandio de Paulo Gomes (antiga rua 06), fazendo esquina com a Rua 13 (treze), no bairro Jerônimo de Medeiros Prado (antigo bairro Betânia), descrito acima no item 4.9, no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais); **VI)** 100% da gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado **SÃO GONÇALO**, descrita acima no item 4.15, no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais); **VII)** 100% da gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado **ILHA DAS ANINGAS**, descrita acima no item 4.13, no valor de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais); **VIII)** 100% da gleba de terra situada na cidade de Marco, município do Estado do Ceará, no lugar denominado **BAIXA DO MEIO**, descrita acima no item 4.14, no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais); **IX)** 100% da parte de terra denominada Sítio Alto Alegre, situada na cidade de Meruoca, município do Estado do Ceará, descrita acima no item 4.16, no valor de **R\$ 140.000,00** (cento e quarenta mil reais); **X)** 100% das partes de terras situadas na cidade de Itarema, município do Estado do Ceará, nos lugares **EXTREMAS**, **BATALHÃO** ou **ESTREITO**, descrita(s) acima no item 4.17, no valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais); **XI)** 100% do automóvel de placa **HXD6000**, chassi **KNAJJC521865500088**, marca/modelo **I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3**, ano de fabricação 2005, cor preta, descrito no item 4.19, no valor **R\$ 79.548,80** (setenta e nove mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos); **XII)** 100% do automóvel de placa **HXJ9900**, chassi **3FAHP08Z48R126901**, marca/modelo **I/FORD FUSION**, ano de fabricação 2007, cor preta, descrito no item 4.20, no valor de **R\$ 66.406,00** (sessenta e seis mil e quatrocentos e seis reais). **9.2 - DA HERANÇA DOS FILHOS - A)** Em razão da cessão



gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 7º acima, ao filho JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, caberá 11,83% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 213.600,00 (duzentos e treze mil e seiscentos reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% da casa situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Conselheiro José Sôlio, nº 418 (antigo nº 30), no bairro Centro, descrita acima no item 4.6, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II) 42% do prédio comercial situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1396 (antigo nº 1050), no bairro Centro, descrito acima no item 4.5, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais); B) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 7º acima, ao filho ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, caberá 9,14% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% do imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 544, no bairro Centro, descrito acima no item 4.10, no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais); II) 50% do prédio situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Avenida Dom José, nº 1044, descrito acima no item 4.7, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); III) 100% dos direitos sobre o apartamento de nº 809, do CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IATE PLAZA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Av. Beira Mar, nº 4753, na Praia do Mucuripe, descrito acima no item 4.3, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); C) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros conforme mencionada no item 7º acima, ao filho EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, caberá 9,41% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente aos seguintes bens: I) 100% do imóvel situado na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Mont'Alverne, nº 448, no bairro do Centro, descrito acima no item 4.12, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); II) 100% do apartamento residencial de nº 104, Bloco "A", localizado no 2º pavimento do EDIFÍCIO ANGELA, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, na Avenida Antônio Justa, nº 2.940, descrito acima no item 4.2, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); D) Em razão da cessão gratuita dos herdeiros





AGUIAR
Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

mencionada- no item 7º acima, ao filho PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, caberá 11,63% do patrimônio líquido, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), correspondente aos seguintes bens: **I)** 100% da casa residencial situada na cidade de Sobral, município do Estado do Ceará, na Rua Cel. Antonio Mendes Carneiro, nº 545, bairro do Centro, descrita acima no item 4.1, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais); **II)** 100% dos direitos sobre o apartamento de nº 202, localizado no 2º pavimento, do edifício Jardins de Canela (Torre B), do empreendimento denominado Jardins de Gramado e Canela, situado nesta cidade de Fortaleza, Capital do estado do Ceará, na Rua Eduardo Sabóia, nº 1450, Varjota, descrito acima no item 4.4, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). **10º) DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS** - Apresentaram-me os seguintes documentos que ficam arquivados: **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO** - Certificado que o(s) imposto(s) de transmissão incidente(s) foi(ram) pago(s) junto a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no(s) valor(es) de: **I)** R\$ 70.275,39, calculado(s) nas alíquotas de 2%, 4%, 6% e 8% sobre a base de cálculo (meação) de R\$ 915.477,40, sendo que o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s) no total em R\$ 1.830.955,80, conforme guia(s) nº(s) 24233 e 32280 paga(s) e expedida(s) em 13/10/09 e 18/11/09, respectivamente, referente à sucessão; **II)** R\$ 500,00 2% sobre a base de cálculo(s) de R\$ 25.000,00 conforme guia(s) nº(s) 32454, 32455, 32458, 32456 e 32457, paga(s) e expedida(s) em 18/11/09, referente à cessão gratuita do imóvel descrito acima no item 4.18; e **III)** R\$ 242,89, R\$ 1.214,89, R\$ 1.114,89 e R\$ 314,89 2% sobre a base de cálculo(s) de R\$ 12.144,48, R\$ 60.744,48, R\$ 55.744,48 e R\$ 15.744,48 conforme guia(s) nº(s) 30771, 30772, 30770 e 30773, respectivamente, paga(s) e expedida(s) em 13/10/09, referente à cessão gratuita de parte dos direitos hereditários ao meeiro. **CERTIDÕES - CERTIDÃO(ÕES) QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, NEGATIVA(S),** expedida(s) em 20/10/10 pela Procuradoria Geral do Estado - Secretaria da Fazenda, em nome do(a)(s)



18 JAN 2010

João Gomes da Silva Filho, Tabelião
Francisco Gomes da Silva, Tabelião
Cristina Fátima Gomes da Silva, Tabelião
Cristina Fátima Gomes da Silva, Tabelião

044

Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, NEGATIVA(S), expedida(s) em 20/10/10 pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do(a) (s) Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) DE QUITAÇÃO PARA FINS DE TRANSMISSÃO**, NEGATIVA(S), expedida(s) em 30/11/10, 01/12/10 e 30/11/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.2, 4.3 e 4.4 objetos da partilha. **CERTIDÃO(ÕES) DE QUITAÇÃO PARA FINS DE TRANSMISSÃO**, NEGATIVA(S), expedida(s) em 24/11/10, 24/11/10, 30/10/10, 24/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 20/10/10, 24/11/10, 24/11/10 e 24/11/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12 e 4.18 objetos da partilha, respectivamente. **CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, NEGATIVA(S), expedida(s) em 01/12/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em nome do(a) Inventariado(a). **CERTIDÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, NEGATIVA(S), expedida em 20/10/10 pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Sobral-Ce, em nome do(a) (s) Inventariado(a) (s). **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 32.378 expedida(s) em 30/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis da 1ª Zona(s) desta Capital referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.2 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 11.995, 12.117, 12.114, 866, 12.116, 12.115, 12.119 e 12.118 expedida(s) em 26/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 30/11/10, 24/11/10, 24/11/10, 24/11/10 e 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.1, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, respectivamente, objetos da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 2.902 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) do 5º Ofício e 2ª Zona de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.9 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO(ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 1.722, 663 e 843 expedida(s) em 29/11/10, 26/11/10 e 26/11/10 pelo(s) Cartório(s) Leorne - 2º





AGUIAR
Tabelionato



ESTADO DO CEARÁ
NOTÁRIOS PÚBLICOS
Bel. ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - Bel. LUIZ CARLOS AGUIAR FILHO
Tabelião Substituto

Livro Nº **286-A**

Fle. **201**

Ofício de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Marco-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.13, 4.14 e 4.15 objetos da partilha, **sem** a existência de ônus, respectivamente. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 331 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Meruoca-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.16 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 15 expedida(s) em 29/11/10 pelo(s) Cartório(s) Felipe Rocha - 2º Ofício de Registro(s) de Imóveis da Comarca de Acaraú-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.17 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) ATUALIZADA(S) DA(S) MATRÍCULA(S)**, nº(s) 773 expedida(s) em 24/11/10 pelo(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis do 6º Ofício da Comarca de Sobral-Ce, referente ao(s) imóvel(is) descrito acima no item 4.18 objeto da partilha, **sem** a existência de ônus. **CERTIDÃO (ÕES) NEGATIVA(S) DE DÉBITOS DE IMÓVEL RURAL**, expedida(a) em 20/08/10 para fins de prova de quitação do ITR, emitida(s) pela Secretaria da Receita Federal, referente ao(s) imóvel(is) descritos acima nos itens 4.13, 4.14, 4.15, 4.16 e 4.17 objetos da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.534-0, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Ilha das Aningas, e, IV) localização do imóvel: Entre Rio Acaraú e Braço do Rio Acaraú Entr. Cid. do Mar, referente ao imóvel descrito acima no item 4.13 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.518-9, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda Baixa do Meio, e, IV) localização do imóvel: Próximo a Fazenda São Gonçalo Localidade Pereiro, referente ao imóvel descrito



18 de Jan 2011
Gomes da Silva Filho - Tabelião
Gomes da Silva - Tabelião Substituto
046

acima no item 4.14 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.542-1, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda São Gonçalo, e, IV) localização do imóvel: Perímetro Irrigado Baixo Acaraú, referente ao imóvel descrito acima no item 4.15 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 13/10/10, constando: I) código do imóvel: 950.130.905.526-0, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Sítio Alto Alegre, e, IV) localização do imóvel: Sobre a Serra da Meruoca, referente ao imóvel descrito acima no item 4.16 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR - 2006 / 2007 / 2008 / 2009**, emitido pelo INCRA em 01/07/10, constando: I) código do imóvel: 141.011.294.799-7, II) nome e nacionalidade do detentor: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, brasileiro, III) denominação do imóvel: Fazenda Saco, e, IV) localização do imóvel: Extremo Sul do Município, referente ao imóvel descrito acima no item 4.17 objeto da partilha. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXD6000, chassi KNAJ0521865500088, marca/modelo I/KIA SORENTO LX 2.5 CR3, ano de fabricação 2005, cor preta, emitido em 13/01/06. **CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EMITIDO PELO DETRAN/CE**, do automóvel de placa HXJ9900, chassi 3FAHP08Z48R126901, marca/modelo I/FORD FUSION, ano de fabricação 2007, cor preta, emitido em 27/12/07. **CERTIDÃO (ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 68.294, emitida em 04/04/2008, pelo Segundo Arquivo Público do Acervo de Casamentos da Comarca de Recife-PE, em nome de ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES. **CERTIDÃO (ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 14.388, emitida em 01/06/1987, pelo Cartório Norões Milfont - Registro Civil da 4ª Zona desta Capital, em nome de JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES. **CERTIDÃO (ÕES) DE CASAMENTO**, assento n° 11.803, emitida em 10/10/1989, pelo Cartório Marcelo Ribas - 1º Ofício de Registro Civil e Casamento da cidade de Brasília-DF, em nome de ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR. **CERTIDÃO (ÕES) DE CASAMENTO**, matrícula 018275 01 55 2002 2 00013 257 0007413 13, emitida em 30/11/10, pelo Cartório Botelho - 5º Ofício do Re



CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, Tabelião, ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES, JOSÉ RICARDO CUNHA NEVES, SAMIA PAULA PESSOA FROTA NEVES, ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR, CAROLINA MENDES VASCONCELOS NEVES, EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES, PAULO ROBERTO CUNHA NEVES, GEÓRGIA CATUNDA GOMES NEVES, JANDIRA COSTA CAVALCANTE, ANTONIO AUGUSTO PORTELA MARTINS. TRASLADADA HOJE. Fortaleza, 03 de dezembro de 2010. Eu, ADRIANA VIEIRA SALES, digitei. Eu _____ a conferi. Eu ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR, subscrevo e assino em público e raso, do que usc. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.** Emolumentos R\$ 13.445,75, FERMOJU R\$ 703,41, PERC R\$ 13,90, Distri. R\$ 0,00, TOTAL R\$ 14.163,06.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

BEL. ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
TABELIÃO



Cartório João Paraíba
Apud Ceará

893770580
 VALERA EM TUDO
 O FERREIRO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DE CIDADANIA, PROTEÇÃO E DEFESA SOCIAL

NOME
 ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / CDS. INSCRIÇÃO
 SSP CE
 1182522

CPF
 228.094.313-72

DATA NASCIMENTO
 25/03/1964

RENÚNCIA
 ANTONIO PADUA NEVES

MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA NEVES

FERREIRO
 03248903468

ACESSO
 31/02/2018

DATA EMISSÃO
 11/02/2014

LOCAL
 FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
 11/02/2014

78070674348
CE140382097

SEM OBSERVAÇÃO:

Antonio de Padua Neves Junior

893770580
 PADRÃO PLÁSTICO



[Handwritten signature]

Antonio de Padua Neves Junior
 Advogado CE
 A Presidente do Conselho
 Conselho Estadual de
 Advogados

Com **Vivo Protege**, você transfere seus arquivos e fotografias para a nuvem, com toda a segurança. Assim, você não precisa se preocupar com falta de espaço nos seus dispositivos na hora de registrar todos os momentos do seu fim de ano.

É só contratar e contar com um pacote completo de serviços.



Sync: espaço virtual para armazenamento de arquivos

150



Segurança Online: proteção contra hackers, roubo de informações e vírus



Wi-Fi Seguro: segurança ao se conectar em redes públicas e compartilhadas



Meu Guru: assistência técnica por telefone, chat, acesso remoto ou visita



Filhos Online: monitoramento físico e virtual dos filhos



Planos a partir de R\$ 9,90.

Ainda não possui o Vivo Protege? Ligue 103 15 e contrate.

Serviço disponível para clientes de banda larga da Vivo. Consulte disponibilidade técnica. O valor anunciado se refere ao plano Vivo Protege, para consultar demais planos, acesse <https://assinavivo.com.br/banda-larga/servicos-adicionais>. Pessoas com necessidades especiais de fala/audição: 142.



Uso exclusivo dos Correios

<input type="checkbox"/> Ausente	<input type="checkbox"/> Não existe o nº indicado	Nome do destinatário
<input type="checkbox"/> Falecido	<input type="checkbox"/> Desconhecido	Endereço do destinatário
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> Não procurado	
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	
<input type="checkbox"/> Outros (especificar) _____		



Vencimento 20/01/2018



72 13148850 56167 00001854446 3 0 040118
 CTCE FORTALEZA CE PL 1
 ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR
 AVENIDA SENADOR VIRGILIO TAVORA 2029
 ALDEOTA
 60170-079 FORTALEZA CE



PATROCINADORA
SELEÇÃO
 OFICIAL DA
 BRASIL

vivo

AVIS

Trabalha para a empresa parceira e garante o melhor preço e a disponibilidade. O Programa Vivo Valoriza é válido para a contratação de serviços de aluguel de veículos e para a reserva de veículos para viagens. Para mais informações, consulte o site www.vivovaloriza.com.br ou ligue 103 15.

Aproveite e confira também vantagens para locações internacionais. Acesse www.avis.com.br/partner/avis-vivo-valoriza

Promoção válida para reservas feitas entre as datas 01/01/2018 e 31/12/2018.

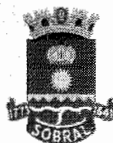
3 horas extras: mais tempo para você curtir sua viagem.
 1 condutor adicional (grupo C) por preço de veículo menor (grupo A).
 Aluguel de carro maior

Viajar pelo Brasil é sempre bom. E com benefício especial do Vivo Valoriza na Avis fica ainda melhor.

VIVO VALORIZA



12%
 de desconto na reserva de carro mais 3 benefícios para quem reserva na Avis



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria do Orçamento e Finanças

Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº 20181056

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE

CPF / CNPJ :

22909451372

NOME COMPLETO / RAZÃO SOCIAL:

ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA FINS DE DIREITO, QUE, REVENDO OS REGISTROS DO CADASTRO DE INADIMPLENTES DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, VERIFICOU-SE NADA EXISTIR EM NOME DO REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADO ATÉ A PRESENTE DATA.

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/01/2018 ÀS 09:34
VÁLIDA ATÉ 22/04/2018

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço http://sistemas.sobral.ce.gov.br/CND_online. Utilize o código 2018105620181056, para verificar a autenticidade deste documento.

052



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201800745219

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 229094513-72
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 05/02/18 ÀS 15:25:01
VÁLIDA ATÉ 06/04/2018 ✓

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br

053



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR** ✓
CPF: **229.094.513-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:42 do dia 04/09/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2018. ✓

Código de controle da certidão: **25EE.8161.66FB.5B94**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR

CPF: 229.094.513-72

Certidão n°: 143391457/2018

Expedição: 19/01/2018, às 13:31:14

Validade: 17/07/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO DE PADUA NEVES JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n° **229.094.513-72**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 020/2018 – COJUR/SMS

Processo nº P016967/2018

Versam os presentes autos acerca de dispensa de licitação para Locação de Imóvel, situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 554, Centro, Sobral/Ce, destinado ao funcionamento do Serviço Residencial Terapêutico Lar Resnascer de Sobral.

Destaca-se, ainda, na justificativa apresentada, que a escolha da localização do imóvel deu-se em virtude das características físicas do imóvel e do parecer técnico de avaliação imobiliária.

Por fim, com vistas aos autos, nota-se a juntada das seguintes documentações: I - Ofício; II – Justificativas; III – Dados do Contrato; IV – Declaração de inexistência de imóvel no acervo Municipal; V – Proposta de Aluguel; VI parecer técnico avaliação imobiliária; VII – Certidões Negativas, atos constitutivos e documentação das partes.

É o relatório.

Passo a opinar.

Como sabido, imprescindível, pois, que a Administração Pública, para alcançar os seus objetivos, cerque-se da estrutura necessária para alcançá-los, notadamente quanto à obtenção de um imóvel de real necessidade.

Imperioso ressaltar, para melhor elucidar o tema, que a Constituição Federal de 1988 impõe como regra, que as contratações realizadas pelo Poder Público devem ser precedidas de procedimento licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nossos)

No caso em apreço, a justificativa aponta a possibilidade de realizar a locação pretendida com fundamento no art. 24, inc. X, da Lei n.º 8.666/93, por dispensa de licitação. Assim vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

O artigo 24, inciso X da lei 8.666/93 prevê, de modo expresso, a possibilidade de contratação direta pela Administração Pública através de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele atende o interesse da administração.

Ao comentar sobre a referida norma, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, referindo-se ao enquadramento da locação de imóvel na dispensa de licitação, a teor do

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

artigo 24, inciso X, ressalta como principal ponto a refletir a questão dos fatores determinantes da identificação do objeto pretendido pela Administração. E reforça que as características do imóvel devem guardar consonância com o interesse público, sendo a localização e o preço os elementos fundamentais para o alcance do mesmo.

Ademais, deve-se destacar que os contratos de locação, ainda quando a Administração Pública figura como locatária, permanecem regidos pela legislação privada. Nesse sentido, traz-se à colação o entendimento do XXX;

AGRAVO LEGAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC, ART. 557. LOCAÇÃO. CONTRATO. RELAÇÃO JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. EFEITOS DO CONTRATO ATÉ ENTREGA DAS CHAVES. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO DESPROVIDO.

1 - O fato de figurar a administração pública como locatária não descaracteriza a natureza privada do contrato de locação.

2 - Não obstante o término do prazo contratual, inexistindo expressa disposição de renovação automática, o certo é que, sem dúvida, os efeitos do contrato de locação continuaram, seja porque a locatária permaneceu na posse do imóvel e, inclusive pagando o aluguel até junho de 2011, seja porque tal obrigação se estende até a entrega das chaves ao locador.

3 - Até a data em que a ré comprovadamente disponibilizou as chaves do imóvel ao locador (27/12/2011) são devidos os encargos contratuais nos moldes do último instrumento contratual firmado pelas partes.

4 - Se a decisão agravada apreciou e decidiu a questão de conformidade com a lei processual, nada autoriza a sua reforma.

5 - Agravo legal desprovido.

(TRF-3 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO :
APELREEX 00028363720124036100 SP 0002836-
37.2012.4.03.6100) (Grifos nossos)

Outrossim, o art. 26, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, dispõem que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha do contratado.

Dessa feita, a locação ou aquisição de imóvel deverá ser precedida de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. No caso concreto, a avaliação foi feita através de parecer técnico de avaliação, conforme justificativa constante dos autos.

Diante disto, pelo que consta dos autos, verifica-se que foram cumpridas as exigências legais a que se refere o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando o conteúdo fático, técnico, legal e doutrinário apresentado, bem como que o objeto da contratação e as características do imóvel atendem à necessidade da Administração Pública, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da dispensa de licitação em apreço, com fundamento no inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer. SMJ.

Sobral(CE), aos 09 de fevereiro de 2018.


VIVIANE DE MORAIS CAVALCANTE
Coordenadora Jurídica
OAB-CE 25817


LUCAS SILVA AGUIAR
Gerente da Célula de Contratos,
Convênios e Licitações

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 007/2018-SMS**



A Secretaria Municipal da Saúde através da Gerente da Célula de Infraestrutura vem mui respeitosamente, solicitar de V. S^a, que seja declarada a Dispensa de Licitação, para o serviço abaixo relacionado:

1. Locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER**, neste Município de Sobral.

O Presente Termo de Dispensa de Licitação tem como fundamento o **art. 24, Inciso X, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.**

A escolha do contratado, o **Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, além do atendimento ao comando normativo supra, segundo a justificativa apresentada e termo de referência constante dos autos, deve-se ao fato da Residência Terapêutica não possui sede própria, havendo, portanto a necessidade da locação do referido imóvel para que todo o serviço ofertado continue funcionando de forma segura, eficiente e ininterrupta, tendo o preço compatível com o valor ofertado no mercado e de acordo com os laudos anexos.

A permissão para a contratação direta refere-se a imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

No concernente ao preço, revela notar que o valor global para locação de imóvel importa em **R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais)**, conforme planilha (dados do contrato) em anexo.

Pelo exposto, submetemos o presente Termo de Dispensa de Licitação à apreciação do Ilmo. Sr. Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Dispensa de Licitação.

Sobral/CE, 16 de setembro de 2018.


Valdenice Rodrigues Mourão
Gerente da Célula de Infraestrutura

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
TDL Nº 007/2018-SMS**



Considerando o Termo de Dispensa de Licitação emitido pela Gerente da Célula de Infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, bem assim, considerando o amparo legal dos fatos alegados no referido Termo, RATIFICO o presente TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação do **Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, objetivando a Locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER**, neste Município de Sobral., nos termos do Art. 26, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Efetue-se a devida publicação e a referida contratação.

Sobral-CE, 16 de dezembro de 2018.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATO

**Contrato nº 020/2018-SMS.
Processo nº P016967/2018.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O
SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR,
NA FORMA QUE INDICA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através de sua Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário Municipal da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, doravante denominada (o), **CONTRATANTE** e O **SR. ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1182522 SSP CE e CPF nº 229.094.513-72, residente e domiciliado na Av. Senador Virgílio Tavora, nº 2029, Bairro: Aldeota, CEP: 60170-079, Fortaleza-Ce, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato locação de um imóvel situado na Rua Antônio Mendes Carneiro, nº 544, Centro, Sobral/Ce, destinado sua utilização para o funcionamento da **RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER**, neste Município de Sobral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

Fundamenta-se o presente contrato na Dispensa de licitação nº 007/2018-SMS, na proposta da Contratada, baseada no art. 24, inciso X, c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECURSO

As despesas necessárias para a execução do presente contrato correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica sob o nº 0701.10.301.072.2283.33.90.36.01 do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais). Sendo o valor global de R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil setecentos e sessenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

641

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

062



Parágrafo primeiro – Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação de vantagem da referida medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo segundo - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo terceiro - Caso não tenha interesse na prorrogação, o (a) LOCADOR (a) deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M** ou **Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI**), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Nota explicativa: O índice de reajuste eleito deve ser aquele que melhor reflita a recomposição de preços do específico setor do objeto do contrato (no caso, locação imobiliária).

Normalmente, na locação de imóveis, o índice adotado é o IGP-M, ou o IGP-DI, ambos da Fundação Getúlio Vargas, mas trata-se de critério técnico a ser analisado pelo órgão.

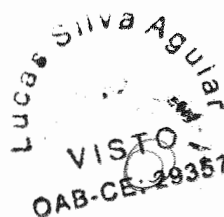
Parágrafo primeiro - Caso o (a) LOCADOR (a) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

Nota explicativa: A fixação de prazo máximo para a solicitação do reajuste por parte do locador decorre de aplicação analógica da orientação do TCU, firmada nos Acórdãos nº 1.827/2008 e 1.828/2008 – Plenário, e do Parecer nº AGU/JTB 01/2008, da Advocacia-Geral da União (aprovado pelo Presidente da República em despacho de 26/02/2009 e publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2009), de observância obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração federal.

Parágrafo segundo – O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

Parágrafo terceiro - A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Lu



063

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

LOCADOR obriga-se a:

- I. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;
- II. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;
- III. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- IV. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- V. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- VI. Fornecer ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- VII. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias pagas, vedada a quitação genérica;
- VIII. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;
- IX. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:
 - a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
 - b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
 - c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do imóvel;
 - d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
 - e. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
 - f. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
 - g. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- X. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;
- XI.

Nota explicativa: Lembramos que, embora seja praxe no mercado a atribuição da responsabilidade pelo pagamento do IPTU ao locatário, a legislação não estabelece tal obrigação. Ao contrário, a atribuição compete a princípio ao locador, salvo disposição contratual em contrário (artigo 22, VIII, da Lei nº 8.245, de 1991).

Assim, recomendamos que haja negociação de tal cláusula entre as partes, lembrando sempre do princípio da prevalência do interesse público.

Luiz



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- XII. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de ar-condicionado, combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- XIII. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;
- XIV. Exibir ao LOCATÁRIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;
- XV. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se a:

- I. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste contrato;
- II. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- III. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- IV. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias;
- VI. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- VII. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- VIII. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionado ao LOCATÁRIO;
- IX. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:
 - a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;
 - b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;
 - c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;
 - d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
 - e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;
 - f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

lm

Lucas Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE: 29357

065

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;
 - h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;
 - i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.
- X. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;
- XI. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;

CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

As benfeitorias necessárias introduzidas pelo LOCATÁRIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

Parágrafo primeiro - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

Parágrafo segundo - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retirados pelo LOCATÁRIO, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

Parágrafo terceiro - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pelo LOCATÁRIO, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

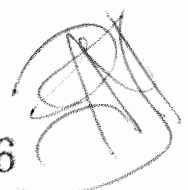
A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 10% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação;

Luiz



066



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nota explicativa: A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do contrato.

- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria da Gestão, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- f) a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Parágrafo primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo quarto - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Parágrafo quinto - Caso o LOCATÁRIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo sétimo - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.


LUCAS SILVA AGUIAR
VISTO
DAB-CE: 29357

067



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O LOCATÁRIO, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo segundo - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

Parágrafo terceiro - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, o LOCATÁRIO o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo quarto - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 2 (dois) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

Parágrafo sexto - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

Parágrafo sétimo - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

lv

VISTO
OAB-CE: 29357

068



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Parágrafo oitavo - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

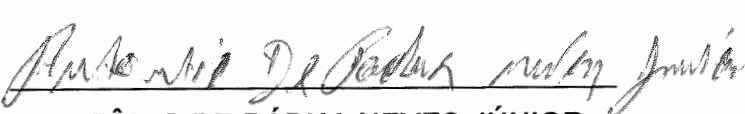
O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou da interpretação deste Contrato, é o da Comarca de Sobral – CE. Podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos contratantes.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – CE, 16 de fevereiro de 2018.




GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde
CONTRATANTE.




ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR
CPF nº 229.094.513-72
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 753 904773-91

2. 

CPF: 059.208.373-06

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


VISTO
257



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Ano II, Nº 249

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 114/2018 - GABPREF - O CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal, combinado com os artigos 67 e 68 de Lei Orgânica do Município e com o Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015, c/c a Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder 01 (uma diária) ao Sr. GILMAR DA CRUZ BASTOS, a participar de reunião no CONGRESSO NACIONAL, na Cidade de Brasília D/F, nos dias 20 e 21 de fevereiro 2018. Art. 2º - A diária concedida será no valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando, R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), conforme disposto no Anexo I do Decreto nº 1693 de 22 de julho de 2015. Certifique-se e cumpra-se. Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2018. DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE - Chefe do Gabinete do Prefeito.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EDITAL Nº 04/2018 - SEFIN - RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS E O RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL PARA AUXÍLIO NAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo vem tornar público e divulgar para todos os interessados, o RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS E O RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO, conforme ANEXO I, contendo os nomes dos candidatos e a situação. Sobral - CE, 21 de fevereiro de 2018. IKARO SARAIVA SILVEIRA - Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

ANEXO I DO EDITAL Nº 04/2018 - SEFIN

SELEÇÃO DA SEFIN 04/2018 - RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS	
CANDIDATURA	RESPOSTA AO RECURSO
INSCRIÇÃO Nº 014/2018	RECURSO INDEFERIDO. Descumprimento ao item 3.5 e 4.8 do EDITAL - SEFIN 04/2018

SELEÇÃO DA SEFIN 04/2018 - RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA FASE DO PROCESSO SELETIVO				
Classificação	LISTA DE CANDIDATOS	PONTOS OBTIDOS	DESEMPATE (DIFERENÇA)	SITUAÇÃO
1	FRANCISCO ASSIS DE BARROS NETO	15	7.814	CLASSIFICADO
2	AFELYSION MENDES LINHARES	15	7.492	CLASSIFICADO
3	JOÃO PAULO DE SOUZA ARRUDA	15	7.244	CLASSIFICADO
4	MARCO LESAR DE SOUZA NUNES	15	6.545	CLASSIFICADO
5	MARIANE DE SOUZA AGUIAR	10	8.706	CLASSIFICADO
6	ANTONIO RAYTON RODRIGUES BENDO	10	8.669	CLASSIFICADO
7	DAVI SOUSA VASCONCELOS	10	8.560	CLASSIFICADO
8	UBER LUIS CALDEIRO DA SILVA	10	8.249	CLASSIFICADO
9	MARINA ANGELIM FERREIRA	10	8.010	CLASSIFICADO
10	JHON GRANDSON AGUIAR SILVA	10	7.757	CLASSIFICADO
11	ATISSON DAMASCENO CARLOS	10	7.707	CLASSIFICADO
12	FRANCISCO RENNAN LUIZ DA FERNANDES	10	7.596	CLASSIFICADO
13	FRANCISCO AFRYSSON ARAGOA CARNEIRO	10	7.504	CLASSIFICADO
14	KELVIA JULIANE DE ARAUJO FONTLE	10	7.386	CLASSIFICADO
15	MARIA JANARA TEIXEIRA CARAUBA	10	7.263	CLASSIFICADO
16	LARISSA GOMES DE SOUSA	10	7.220	CLASSIFICADO
17	FRANCISCO JOSÉ BRITO DA ROCHA	10	7.148	CLASSIFICADO
18	DIMAS ROCHA DE OLIVEIRA SOBRINHO	10	7.106	CLASSIFICADO
19	LIVIO TORRES BEZERRA	10	6.998	DESCLASSIFICADO
20	YANA SALES DA SILVA	10	não informado	DESCLASSIFICADO
21	RAIMUNDO NONATO LEMOS	10	não informado	DESCLASSIFICADO
22	ANA CAROLINA PORTLELLA PARENTE	5	8.178	DESCLASSIFICADO
23	JOÃO LUCIANO TABOSA RODRIGUES	5	7.573	DESCLASSIFICADO
24	ANDRÉ MENEZES FARIAS	5	7.100	DESCLASSIFICADO
25	AURIBERY LOPES OLIVEIRA	5	não informado	DESCLASSIFICADO
26	AELTON CUNHA QUEIROZ PEREIRA	0	8.784	DESCLASSIFICADO
27	ABELARDO FERREIRA MELO JUNIOR	0	8.348	DESCLASSIFICADO
28	NAJIA DOVATO RORTZ	0	8.130	DESCLASSIFICADO
29	DAVID ERMERSON FARIAS LUGENIO	0	8.170	DESCLASSIFICADO
30	FRANCISCA LUCIVIANA POLICARPO ALBUQUERQUE	0	8.140	DESCLASSIFICADO
31	JOSÉ EDMILSON DE FREITAS JUNIOR	0	8.105	DESCLASSIFICADO
32	PIORO RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR	0	7.932	DESCLASSIFICADO
33	JHONSONI NOBRI MARTINS	0	7.927	DESCLASSIFICADO
34	FRANCISCO MELO RODRIGUES	0	7.887	DESCLASSIFICADO
35	OTILYVA MATHIE COSTA MOUTON	0	7.830	DESCLASSIFICADO
36	ANA ELIZABETH DA CARNEIRO DE ARAUJO	0	7.495	DESCLASSIFICADO
37	ANDRÉ SALES VIANA SOARES	0	não informado	DESCLASSIFICADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P016967/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 007/2018 - SMS. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ANTONIO MENDES CARNEIRO, 544, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINADO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER. VALOR GLOBAL: R\$ 47.760,00 (quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0072.2.283.33903601. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 229.094.513-72. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P016967/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 229.094.513-72. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA ANTONIO MENDES CARNEIRO, 544, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINADO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA LAR RENASCER. DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da Saúde do Município de Sobral/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e Caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e a Dispensa Nº 007/2018. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho - Secretário Municipal da Saúde. CONTRATADO: Sr. Antônio de Pádua Neves Júnior - DATA: 16 de fevereiro de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante - Assessora Jurídica.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO: Nº P016968/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2018 - SMS. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA BOULEVARD JOÃO BARBOSA, 776, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINADO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. VALOR GLOBAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.10.301.0072.2.283.33903601. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso X e caput do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. CONTRATADO: FRANCISCO HENRIQUE GONÇALVES DE MENEZES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 071.036.383-49. RATIFICAÇÃO: Gerardo Cristino Filho, Secretário Municipal da Saúde. Sobral/Ce, 16 de fevereiro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018 - SMS - PROCESSO Nº: P016968/2018. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: FRANCISCO HENRIQUE GONÇALVES DE MENEZES, pessoa física inscrita no CPF sob o Nº 071.036.383-49. OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA BOULEVARD JOÃO BARBOSA, 776, CENTRO, SOBRAL/CE, DESTINADO SUA UTILIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE. DA FISCALIZAÇÃO: Sra. Valdenice Rodrigues Mourão, Gerente da Célula de Infraestrutura, setor interligado a Secretaria da